



Poder Executivo
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Geociências

RESOLUÇÃO 01/2025

Estabelece os critérios de concessão, manutenção de bolsa, acompanhamento dos bolsistas e das responsabilidades da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geociências da UFAM.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS registrado em Ata em 14/04/2025,

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133 de 10/06/2023, alterada pela Portaria Nº187 de 28/09/2023, do gabinete da presidência da CAPES, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividade remunerada e outros rendimentos,

CONSIDERANDO a Portaria nº 124 de 27/10/2023 da PROPESP/UFAM, que estabelece os critérios do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios próprios de concessão, manutenção de bolsas e acompanhamento dos bolsistas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Geociências (PPGGEO),

RESOLVE:

Art. 1º O PPGGEO adotará critérios e procedimentos sistemáticos para a concessão, manutenção de bolsas de estudo e acompanhamento de bolsista a ele vinculado, por intermédio de sua Comissão de Bolsas, nomeada mediante Portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFAM.

Art. 2º Considera-se bolsista quem recebe bolsa de estudos de agências de fomento ao PPGGEO/UFAM: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único: Discentes que recebam bolsas de agências não incluídas no *caput* do artigo, também são considerados bolsistas e estarão sujeitos às regras de distribuição das instituições que os financiam.



Poder Executivo
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Geociências

Art. 3º A concessão de bolsa de estudo obedecerá aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento e à disponibilidade por parte do PPGGEO.

Art. 4º Para a concessão de bolsa de estudo serão aplicados os seguintes critérios:

I-Disponibilidade de cota de bolsa por parte do PPGGEO.

II - A distribuição de bolsas institucionais é de responsabilidade da Comissão de Bolsas do PPGGEO/UFAM, ou do colegiado quando da impossibilidade daquela comissão por motivos devidamente **justificados em ata**.

III - As bolsas de Mestrado oferecidas ao PPGGEO pelos órgãos de fomento serão distribuídas aos discentes de acordo com classificação em processo seletivo e a lista de espera.

a. A lista de espera considerará a classificação dos alunos no processo seletivo, com prioridade aos ingressantes no processo seletivo anterior e que ainda estiverem sem bolsa.

b. A **ata** de reunião da Comissão de Bolsa, ou do Colegiado deliberando a decisão quanto ao tema, será encaminhada à PROESP com a lista dos selecionados para a bolsa no semestre a que diga respeito a reunião, segundo a demanda do respectivo órgão de fomento.

c. Também será encaminhada com **a ata** do caput anterior uma lista de espera com os alunos devidamente matriculados no PPGGEO que ainda aguardem bolsa para que em caso de haver disponibilidade em outro PPG da UFAM seja possível o remanejamento para o PPGGEO.

IV – Dedicação integral às atividades a serem desenvolvidas no âmbito de espaços disponibilizados pelo PPGGEO.

V – Condição socioeconômica pessoal e familiar que justifique a demanda à bolsa de estudo verificada mediante diagnóstico social a ser realizado pela Comissão de Bolsas do PPGGEO, com base no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) atualizado devidamente e acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios e de acordo com as normas estabelecidas da UFAM.

VI - A concessão de bolsas de estudo para candidatos que possuem atividades remuneradas fora do PPGGEO depende da disponibilidade de vagas remanescentes. Isso significa que a bolsa só será concedida a esses candidatos se o programa tiver mais bolsas disponíveis do que o número de alunos matriculados que já recebem bolsas.

Art. 5º O acompanhamento ao discente para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e de pesquisa no âmbito do PPGGEO está estruturado assim:

I – Acompanhamento acadêmico por um ou mais professores das disciplinas oferecidas pelo programa, assim como do(a) orientador(a) e coorientador(a).

II – Cumprimento do conteúdo curricular obrigatório oferecido pelo programa semestralmente.

III – Emissão dos relatórios parciais e relatório final solicitados pelas agências de fomento.



Poder Executivo
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Exatas
Programa de Pós-Graduação em Geociências

Art. 6º Os critérios para a manutenção de bolsas no âmbito do PPGGEO são :

I– Não ter reprovação em duas disciplinas

II – Não remeter a ficha de frequência mensal a PROPESP;

III– Participação comprovada nas atividades acadêmicas, de divulgação científica dos resultados da pesquisa e nas atividades dos grupos de pesquisa.

Parágrafo único: Reprovações que tenham justificativa de força maior ou questões médicas podem ser consideradas exceções a esta regra e serão avaliadas pelo Colegiado.

Art. 7º A avaliação das atividades dos bolsistas será realizada semestralmente pela Comissão de Bolsas do programa, mediante os instrumentos referidos nos Art. 4º, 5º e 6º e elaboração de parecer com recomendação de renovação ou não renovação da bolsa de estudos. Em casos de descumprimento dos critérios para a manutenção de bolsa de estudos definidos, a Comissão de Bolsas encaminhará à coordenação do PPGGEO o pedido de cancelamento da bolsa de estudos, o qual será submetido à avaliação do Colegiado do Programa. A decisão de cancelamento da bolsa de estudos será remetida à PROPESP e à respectiva agência de fomento.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGGEO e submetidos ao Colegiado do programa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e serão adotadas a todos os discentes no âmbito do PPGGEO.

Art. 10º Fica revogada a Resolução 02/2024.

Manaus, 14 de abril de 2025.



Carlos Alejandro Salazar
Coordenador



Poder Executivo

Universidade Federal do Amazonas

Instituto de Ciências Exatas

Programa de Pós-Graduação em Geociências